

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, IZEU JONAS TOZETTO, DO  
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**A/C**

**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Oficial da Comissão Especial de Licitação  
Ref.: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 70/2019, EDITAL DE PREGÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2019 - PR**

**CHAPECÓ COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS EIRELI EPP,**  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.912.894/0001-  
11, estabelecida à Rua Seara, nº 277-E, Bairro Líder, CEP 89.805-283,  
Chapecó/SC, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem,  
respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, interpor o presente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que aceitou a proposta de  
preços e habilitou a empresa GAUCHINHO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS  
LTDA ME, o que faz com fundamento no inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº  
10.520/02, apresentando no articulado as razões de sua irresignação:

#### **1 - RAZÕES DO RECURSO**

##### **1.1 – Da Tempestividade**

O inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02 prevê que:

“declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata  
e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o  
prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso,  
ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar  
contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do



término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

No mesmo sentido é o item 7.13 do referido Edital de Licitação nº 47/2019:

“Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do **prazo de 03 (três) dias** consecutivos para a apresentação **das razões de recurso**, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.”

Assim, considerando que a Reunião de Julgamento de Propostas foi realizada em 08/07/2019; que na respectiva Ata consta que ao ser encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Recorrente manifestou sua intenção de recorrer e, sendo o prazo de 3 (três) para a apresentação das razões de recurso, temos como termo final o dia 11/07/2019, até às 23:59, quinta-feira, sendo, portanto, tempestivo.

## 1.2 - Do Mérito

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a Recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Primeiramente cumpre destacar a previsão do Edital, quanto ao objeto:

## 2 - DO OBJETO E DOTAÇÕES

A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, VANS, MINIVANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO E TODOS OS ADQUIRIDOS, CEDIDOS, EMPRESTADOS E CONVENIADOS. (grifo nosso).




Como se vê, parte do objeto da licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção mecânica da frota de máquinas pesadas.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa **GAUCHINHO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA ME**, ora recorrida, e conforme se infere da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, a referida empresa restou vencedora na parte do objeto da licitação descrito no Lote 5, ou seja, para a prestação de serviços de manutenção mecânica da frota de máquinas pesadas do Município de Coronel Freitas/SC e todos os que forem adquiridos, cedidos ou emprestados, compreendendo os serviços de: lanternagem e pintura; vidraçaria, incluindo montagem e desmontagem; mecânica em geral (referente a todo o veículo); ignição, carburação e injeção; parte elétrica e eletrônica em geral; suspensão/direção (incluindo alinhamento e balanceamento), freios, tração e transmissão; manutenção de ar condicionado; reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, por sua conta, no total ou em parte, de peças ou partes em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou materiais empregados.

No entanto, observa-se um equívoco ao aceitar, habilitar e declarar vencedora no Lote 5 a empresa recorrida, sobretudo por não atender ao OBJETO E DOTAÇÕES previsto no item 2 do Edital, sobretudo quanto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA DA FROTA DE MÁQUINAS PESADAS.**

Isto porque conforme se infere da 3ª Alteração Contratual da empresa recorrida, anexada ao processo licitatório em questão, na descrição do seu objeto social **não consta a atividade de prestação de serviços de manutenção mecânica da frota de máquinas pesadas.**

Da mesma forma, no comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal do Brasil verifica-se que na descrição da atividade econômica principal da empresa recorrida, **NÃO consta a atividade de prestação de serviços de manutenção mecânica da frota de máquinas pesadas.**



d) Outrossim, em caso de improcedência do presente recurso, o que realmente não se acredita, mas se admite apenas por observância ao princípio da eventualidade, desde já requer seja o presente recurso remetido, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo, por ser essa uma medida de Justiça!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

De Chapecó/SC para Coronel Freitas/SC, 10 de julho de 2019.



---

CHAPECÓ COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS EIRELI EPP  
DIONES RICARDO BALBINOT  
Requerente